

Lei nº 116

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O povo do município de Santa Leopoldina, por seus representantes;

Secreta:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a por em prática, a nova tabela para cobrança de luz e energia elétrica, obedecendo a seguinte tabela:

Consumo a Tarifa:

Taxa mínima	Real 400,00
Preço por vela	300
Taxa de Chuveiro Elétrico	200,00
Taxa de Rádio	40,00
Taxa de Ferro Elétrico	200,00
Taxa de Geladeira	200,00
Taxa de Cafeteira Elétrica	500,00

Consumo a medidor

Preço por H.W.H.	14,00
------------------	-------

Fornecimento de força

Forquindo medidores, cust 8,00 por H.P.

Taxa mínima para motor até 1,5 H.P. cust 500,00, por H.P. ou fração.

De 1,5 a 5 H.P. cust 300,00 por H.P. ou fração.

De mais de 5 H.P. cust 250,00 por H.P. ou fração.

Art. 2º. Esta Lei terá vigência a partir de 1º de Outubro do corrente ano, ficando-se as disposições

em Cartório

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa  
Leopoldina, 27 de Novembro de 1964.

em 9 de Novembro  
Prefeito Municipal